**PROCESSO Nº 123/2025**
**PROCEDIMENTO Nº 057/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**
**CONTRATO Nº 115/2025**

O **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras – PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **G F MESQUITA MARCHAO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 1087, Bairro Marquês, CEP 64002-460, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.742.177/0001-30, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras – PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 123/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de consultório odontológico para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barras – PI, conforme Anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 123/2025, Procedimento nº 057/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 123/2025, Procedimento nº 057/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico, e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
Todas as despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
**Parágrafo Único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:**
A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender às exigências da CONTRATANTE.
**§ 1º** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

**§ 2º** - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:**
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA:**
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:**
O valor contratado é de R$ 329.735,60 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), que será pago mediante os serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras – PI, sob pena de não efetivação do pagamento.
**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
**Parágrafo Segundo:** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.
**Parágrafo Terceiro:** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA:**
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
**b)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra,

serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**
O presente contrato vigorará conforme estabelecido no art. 106 da Lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras – PI, 06 de agosto de 2025.

_____
Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____
G F MESQUITA MARCHAO & CIA LTDA
CNPJ: 15.742.177/0001-30

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____